



CONVÊNIO Nº 11/2025- SMS

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São José do Rio Preto, pela sua Secretaria da Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.588.950.0001-80, situada na Av. Romeu Strazzi, nº 199, Vila Sinibaldi, São José do Rio Preto/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO**, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.981.712/0001-81, com sede na Rua Fritz Jacobs, nº 1236, Bairro Boa Vista, São José do Rio Preto - SP, neste ato representado por seu provedor, **DR. JOSÉ NADIM CURY**, doravante denominado **HOSPITAL**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pela Constituição Federal e normas vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem como objeto o repasse de recursos para a manutenção e incremento da prestação complementar de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS no Município de São José do Rio Preto, em regime de complementação com o poder público municipal, nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição Federal, manutenção dos 243 (duzentos e quarenta e três) leitos contratualizados para atendimento de pacientes do SUS - Municipal cujas despesas serão suportadas pelos recursos oriundos das emendas individuais do Legislativo Municipal, (art. 140-A da LOM), constante nas emendas nº 06, 64, 74, 80, 148, 158, 189, 198, 255, 274, 311 ao PL nº 162/2024, respectivamente dos vereadores Cláudia de Giuli, Jorge Menezes, Coronel Jean Charles, Odélio Chaves, Renato Pupo, Pedro Roberto, Robson Ricci, Bruno Marinho, João Paulo Rillo, Júnior e Fábio Marcondes, que impõe a aplicação dos recursos estabelecidos neste Convênio exclusivamente em ações desenvolvidas pelo HOSPITAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho apresentado pelo HOSPITAL, com aprovação prévia pelo Secretário da Pasta, é parte integrante deste Convênio, e foi igualmente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária datada de 11 de novembro de 2025 conforme consta em ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Os partícipes deverão observar todas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços estabelecidos no Plano de Trabalho serão executados dentro das mesmas condições definidas para os serviços pactuados no Convênio nº 14/2022-SMS, celebrado com o HOSPITAL, ou em ajuste que venha a substituí-lo durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR

4.1. A assistência técnico-profissional e hospitalar dos serviços estabelecidos no Plano de Trabalho será mantida dentro das mesmas condições definidas no Convênio nº 14/2022-SMS, celebrado com o HOSPITAL, ou em ajuste que venha a substituí-lo durante a vigência deste Convênio.



CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

5.1. Os encargos estabelecidos no Plano de Trabalho serão mantidos dentro das mesmas condições definidas no Convênio nº 14/2022-SMS, celebrado com o HOSPITAL, ou em ajuste que venha a substituí-lo durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

6.1. As obrigações do prestador de serviços de saúde do SUS, ora denominada HOSPITAL, estabelecidas no Plano de Trabalho serão mantidas dentro das mesmas condições definidas no Convênio nº 14/2022-SMS, celebrado com o HOSPITAL, ou em ajuste que venha a substituí-lo durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor global estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 2.452.270,56 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme o especificado no Plano de Trabalho.

7.2. O repasse dos recursos financeiros será realizado conforme o especificado no Plano de Trabalho na conta corrente específica estabelecida no Plano de Trabalho ou informada diretamente pelo HOSPITAL.

7.3. O repasse será realizado apenas, e tão somente apenas, após o recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.4. O valor repassado estará vinculado ao alcance das metas quantitativas estabelecidas no Plano de Trabalho, cuja diferença entre a meta proposta e os resultados alcançados será restituída à SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da SECRETARIA, com a correspondente classificação programática:

788 - 07.01.10.302.0008.2.002.335043.08.000000

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os recursos financeiros deste convênio serão transferidos ao HOSPITAL conforme o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes do Plano de Trabalho, e nos termos das normas ou procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O HOSPITAL ao receber os recursos de que trata este convênio deverá:

I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em fundos de rendimentos de curto prazo;

II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, o extrato e conciliação bancária contendo o movimento diário (histórico da conta), juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades



financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela instituição financeira;

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no item I desta CLÁUSULA obrigará o HOSPITAL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data efetiva da restituição.

9.3. A prestação de contas Parcial e Final dos recursos consignados neste Convênio, nos termos da legislação vigente, será feita pelo HOSPITAL obedecendo às regras e procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4. A Prestação de Contas Parcial ocorrerá até o dia 20 do mês seguinte a execução das despesas e será composta da seguinte documentação:

I - ofício em 02 (duas) vias, relacionando os documentos enviados;

II - demonstrativo mensal de receita e despesas, em ordem cronológica de execução, em conformidade com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - cópia dos documentos originais das despesas, e ainda dos próprios originais para conferência, que serão posteriormente devolvidos, conforme as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV - cópia do extrato bancário mensal da conta específica e sua respectiva conciliação;

V - demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas às ações deste Convênio.

9.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, sem rasuras, em nome do HOSPITAL e devidamente identificados com referência ao título e ao número do convênio e serão mantidos em arquivo em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas.

§ 1º - Deverá constar no corpo dos documentos fiscais, inclusive nas notas fiscais eletrônicas, apresentados na prestação de contas a indicação do número do convênio e identificação do órgão/entidade público (a) conveniente a que se referem, conforme inciso VI do artigo 188 da Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - Na hipótese de o conveniente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do HOSPITAL pelo prazo fixado no caput desta cláusula.

9.6. O HOSPITAL deverá apresentar a Prestação de Contas anual, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, além das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de março do exercício subsequente ou em data anterior definida pela SECRETARIA e previamente informada ao HOSPITAL.

9.7. Sem prejuízo de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis, no caso de não execução do objeto deste convênio, da utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, da não prestação de contas ou de eventual saldo dos recursos no final de cada exercício financeiro, o HOSPITAL



compromete-se a restituir os valores transferidos pela SECRETARIA.

9.8. O descumprimento, pelo HOSPITAL, de qualquer obrigação pactuada neste convênio e a falta da adoção das medidas indicadas pela SECRETARIA ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

9.10. Os recursos liberados provenientes da SECRETARIA e eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos na prestação de contas anual ao Erário Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A inobservância, pelo HOSPITAL, de cláusulas ou obrigações constantes deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, poderá ensejar direito ao MUNICÍPIO, garantida a defesa prévia, aplicar, em cada caso, as sanções previstas adiante:

I - Advertência Escrita;

II - Multa de 2% do valor anual do Convênio, imposta ao HOSPITAL pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, aplicada após o competente processo administrativo;

III - Suspensão do repasse;

IV - Rescisão do convênio, no caso de aplicação de 03 advertências escritas no prazo de 90 dias.

Parágrafo Único - A penalidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula 21ª, e notadamente:

I - O não cumprimento de cláusulas deste Convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SECRETARIA, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para concretização da efetiva rescisão.

11.3. Da decisão do MUNICÍPIO de rescindir o presente Convênio caberá ao HOSPITAL a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da intimação do ato, ao Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

12.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES:

13.1. O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30/11/2026, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver alteração, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

16.1. A legislação aplicável à execução deste Convênio é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, Lei Orgânica do Município (Art. 140-A), Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 101/00, Lei 8.080/1990, Instrução Normativa n.º 01/2024 do TCE/SP, bem como as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias em vigor, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrente da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Revogam-se as disposições em contrário, e ratificam-se as demais cláusulas e alterações posteriores ao convênio em vigor, lavrando-se o presente termo para produção dos devidos efeitos jurídico.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente ajuste, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto, 19 de novembro de 2025.

RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS
NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DO RIO PRETO

JOSÉ NADIM CURY
PROVEDOR

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO